

S.R. DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL

Despacho Normativo Nº 145/1991 de 6 de Agosto

Importa aperfeiçoar-se a forma de determinação da remuneração atribuída aos membros da comissão coordenadora do plano da saúde, com a finalidade de se conseguir a plena concretização do princípio de que para trabalho igual, salário igual, diferenciando-se contudo as remunerações em função dos diversos níveis de responsabilidade.

Deste modo determino o seguinte:

1 - O ponto 5.6 do regulamento anexo ao Despacho Normativo n.º 121/90, de 17 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

5.

5.1

5.2

5.3

5.5

5.6 - "Os elementos da comissão têm direito a uma remuneração mensal correspondente a 40%, 30% e 20% da remuneração da categoria de assistente da carreira médica hospitalar, escalão 1, índice 110, em regime de trabalho de tempo completo, com dedicação exclusiva, respectivamente para o presidente, gestor de programa e restantes membros."

5.7

5.8

5.9

5.10

5.10.1

5.10.2

2 - O presente diploma produz efeitos no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

2 de Julho de 1991.- O Secretário Regional da Saúde e Segurança Social, *António Manuel Goulart Lemos de Menezes*.